

Concorrência Pública Edital n. 116/2025

Objeto: Contratação integrada de empresa de engenharia para elaboração do projeto básico e projeto executivo e execução da obra de construção de um túnel em via dupla com acostamento e pavimentação em pavimento rígido de concreto, localizado na Rodovia MT-020/251, na região denominada “Portão do Inferno”, na divisa dos municípios de Cuiabá/Chapada dos Guimarães/MT, no trecho: Entr. MT-351 (A) (Fim duplicação) – Divisa Cuiabá/ Chapada dos Guimarães, segmento: estaca 0+0,000 a 25+13,602, extensão: 0,513km.

Caderno de respostas nº 02

Questionamento 1

Prezados, boa tarde.

Segue abaixo solicitação de esclarecimentos:

Questionamentos:

1. Conforme Volume 1 – Relatório do anteprojeto, item “5.8.7. Considerações sobre sistemas, ventilação, iluminação e combate a incêndio”, o mesmo relaciona os sistemas. Podemos utilizar soluções diferentes de sistemas e automações que atendam as normas citadas no referido item?

Resposta: Os sistemas e automação deverão atender as especificações previstas em Normas (NBR's, IT's e Normas Internacionais) e justificadas tecnicamente, não havendo impedimentos para a utilização de soluções de sistema e automação diferentes das indicadas no anteprojeto.

2. Conforme Volume 2 - Anteprojeto de engenharia parte 03, página 556, o mesmo indica que o tratamento com enfilagem para a seção S2 deve ser autoperfurante. Já o quadro de quantidades do Volume1 – Relatório do anteprojeto indica que a enfilagem deve ser tubular sistema convencional schedule 40 - D = 65 mm. Devemos considerar normal conforme o quadro de quantidades ou a planilha deverá ser revisada pela SINFRA?

Resposta: O item em projeto está correto. Não há prejuízo à lisura nem à economicidade, afastando a necessidade de revisão. O impacto é muito inferior ao risco já previsto no orçamento. Diante do exposto, manifesto-me pela continuidade do processo licitatório.

Questionamento 2

Prezados, boa tarde.

No portal “Compras Públicas”, o item “Prazo de entrega” refere-se ao prazo de execução, ou seja, 420 dias, correto?

Resposta: Sim. Conforme previsto no Termo de Referência, página 2.

Em caso de dúvidas adicionais relacionadas ao funcionamento do sistema, orienta-se entrar em contato com o suporte da plataforma.

Questionamento 3

Prezados, bom dia.

Conforme item 14.8 do edital, o licitante vencedor deverá apresentar "planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários", como não foi disponibilizado planilha editável esta solicitação se refere ao orçamento sintético, em anexo, acrescentando os custos de cada item, correto?

Resposta: Isso mesmo, entendimento correto.

Questionamento 4

Prezados, bom dia.

Conforme detalhamento do BDI sem desoneração informado no Volume 4 – Memória justificativa de orçamento abaixo, foi utilizado a alíquota de ISSQN de 2%. Em consulta ao município de Cuiabá/MT o mesmo informou que a alíquota praticada pelo município é de 5% admitindo o abatimento de materiais de até 40% conforme abaixo, então $5\% \times 0,6 = 3,0\%$. Como deveremos considerar esta diferença de alíquota? A SINFRA irá retificar a Licitação SINFRA-PRO-2025/18995?

VOLUME 4 - MEMÓRIA JUSTIFICATIVA DE ORÇAMENTO

DETALHAMENTO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO				
ÍTEMS DE VALOR PERCENTUAL VARIÁVEL COM A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA			% SOBRE PV	% SOBRE CD
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	Variável - f (CD)	8,00%	8,00%
B	CUSTOS FINANCEIROS	1,17% % sobre PV - Lucro Operacional	1,08%	1,08%
C	RISCOS	0,50% do PV	0,50%	0,50%
D	SEGUROS E GARANTIAS CONTRATUAIS	0,25% do PV	0,25%	0,25%
SUBTOTAL			9,83%	9,83%
LUCRO			% SOBRE PV	% SOBRE CD
E	LUCRO OPERACIONAL	Variável% de f (CD)	10,00%	10,00%
SUBTOTAL			10,00%	10,00%
TAXAS E IMPOSTOS			% SOBRE PV	% SOBRE CD
F	PIS	0,65% de PV	0,65%	0,65%
G	COFINS	3,00% de PV	3,00%	3,00%
H	ISSQN	% de PV	2,00%	2,00%
I	CPRB	4,5% de PV	0,00%	0,00%
SUBTOTAL			5,65%	5,65%
BDI COM IMPOSTOS - PEQUENO PORTE			25,48%	27,53%
CUSTO DIRETO - CD			74,52%	100,00%
Ofício-Circular nº 4706/2025 (SEI DNIT nº 21705904) - SELIC 15,00%				
			BDI	27,53%

Segue alíquota e base de cálculo ISS.

- Alíquota ISS - 5%.
- Base de Cálculo ISS - Redução 40% de materiais.

Base Legal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cuiabá-MT.

Art. 244. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, sobre o qual aplicar-se-ão as alíquotas constantes das Tabelas de Alíquotas anexas a este Código.

§11 Não se inclui na base de cálculo do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **105**/2003)

§12 Para a dedução dos materiais empregados na execução dos serviços previstos nos itens 7,02 e 7,05 da lista de serviços do art. 239 deste Código, os contribuintes deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia da Nota Fiscal dos materiais empregados na obra ou cópia da Nota Fiscal de Simples Remessa, quando houver transferência de material do estoque para o canteiro da obra, sob pena de não ser aceita a dedução. (Redação dada pela Lei Complementar nº **223**/2010)

§13 O contribuinte poderá optar pela utilização da **base de cálculo estimada do ISSQN no valor de 40%** (quarenta por cento), ficando dispensados da obrigação prescrita no § 12 deste artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **142**/2006)

- Alíquota ISSQN

02	Prestação de Serviços em Geral não especificados abaixo.	5%	(Redação dada pela Lei Complementar nº 435 /2017)
----	--	----	--

Resposta: O cálculo de ISSQN apresentado no orçamento, está correto. Para Cuiabá a alíquota é de 5% sobre a base de cálculo de 40% de serviços. Permanecemos com o edital publicado.